



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 1 de outubro de 2019 - Nº 2295 - Divulgado em 30/09/2019

Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Vice-Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Corregedor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor

Fábio Túlio Figueiras Nogueira

Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão

Procurador-Geral

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Manoel Antonio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Bradson Tibério Luna Camelo

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
2. Atos do Ministério Público junto ao TCE	1
Portarias	1
3. Atos Administrativos	1
Extrato de Aditivo	1
Errata	1
4. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
5. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	3
Comunicações	6
6. Atos da 2ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Intimação para Defesa	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão	7
Extrato de Decisão Singular	7
Ata da Sessão	11
Comunicações	15
7. Alertas	15
8. Atos da Auditoria	15
Intimação para Envio de Documentação	15
9. Atos dos Jurisdicionados	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	16
Errata	24

de Divisão, com lotação na DIAGM I, desde o dia 24 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora substituindo o Chefe do DEAGM I e, a partir de 11 de outubro, em gozo de férias.

2. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Portaria - PROGE nº 09 de 26 de setembro de 2019 – O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E, designar a Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ para substituir o Subprocurador-Geral BRADSON TIBÉRIO DE LUNA CAMELO, durante o período de 01 a 31 de outubro do corrente ano, com assento na Segunda Câmara deste Tribunal de Contas.

3. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 38/16 Documento TC 20577/16

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

CODATA – Companhia de Processamento de Dados Paraíba

Objeto: Prorrogação de vigência.

Vigência: 30/09/2020

Data da assinatura: 03/09/2019

Errata

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 27/18 Processo TC 13731/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi Paraíba – IEL PB

Objeto: Prorrogação de vigência.

Vigência: 14/08/2020

Data da assinatura: 14/08/2019

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 163/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE designar CRISTIANA DE MELO FRANÇA, matrícula nº 370.366-5, para substituir EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA, matrícula nº 370.305-3, na Função de Confiança de Chefe de Departamento, com lotação no DEAGM I, desde o dia 24 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora substituindo o Diretor da DIAFI.

Portaria TC Nº: 164/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e conforme CI – DIAFI 179/2019, RESOLVE designar GLAUCO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER, matrícula nº 370.719-9, para substituir CRISTIANA DE MELO FRANÇA, matrícula nº 370.366-5, na Função de Confiança de Chefe

4. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2241 - 16/10/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04368/16](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Euller de Assis Chaves (Gestor(a)); Joao da Mata Medeiros Neto (Interessado(a)); Marcos Alexandre de Oliveira Lima Sobreira (Interessado(a)); Severino do Ramo Geronimo de Araújo (Interessado(a)); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)).

Sessão: 2241 - 16/10/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04820/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a)).

Sessão: 2241 - 16/10/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05013/17](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Euller de Assis Chaves (Gestor(a)); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)).

Sessão: 2241 - 16/10/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05779/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz (Ex-Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a)).

Sessão: 2241 - 16/10/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05700/18](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: José Tavares Sobrinho (Responsável); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Hermano Gadelha de Sa (Advogado(a)); Jose de Arimatea Freire de Souza (Advogado(a)); Alberto Joao dos Santos Loureiro Lopes (Advogado(a)); Kercio da Costa Soares (Advogado(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a)); Marcia Almeida Maia (Advogado(a)); Maria Aparecida Tavares Pontual (Advogado(a)); Sandra Suelen Franca de Oliveira Macedo (Advogado(a)).

Sessão: 2241 - 16/10/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05619/19](#)

Jurisdicionado: Fundação Casa de José Américo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Damião Ramos Cavalcanti (Responsável); Viviane Vieira Coutinho Sabino (Procurador(a)).

Sessão: 2241 - 16/10/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05621/19](#)

Jurisdicionado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Cassandra Eliane Figueiredo Dias (Gestor(a)).

Sessão: 2240 - 09/10/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06199/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: José Marco Nóbrega Ferreira de Melo (Gestor(a)); Bruno Figueiredo Roberto (Ex-Gestor(a)); Jose Carlos Farias de Barros Junior (Contador(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [06360/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente à defesa encartada em nome da gestora do Fundo de Saúde do Município de Cuitegi/PB, durante o período de 18 de abril a 31 de dezembro de 2018, Sra. Evillane Araújo Santos, fls.1.682/1.698, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, §1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10642/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

5. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [00082/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Reginaldo Pereira da Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para complementação da instrução do Recurso de Reconsideração, com os documentos ausentes no processo (item 7 do Relatório Inicial, fls. 359).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00082/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05554/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: José Eder Gomes Parnaíba (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se



manifestar acerca do Relatório dos Peritos da Unidade Técnica de Instrução, fls. 420/427 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01787/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [01119/18](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Jose Moreira da Nobrega Neto (Interessado(a)); MARCOS VINICIUS MOREIRA TOMAZ (Interessado(a)); MARIA DOS REMEDIOS MOREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pela Paraíba Previdência – PBPREV aos jovens José Moreira da Nóbrega Neto e Marcos Vinicius Moreira Tomaz, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos feitos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01792/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [07053/18](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); VILMA LUCIA DE FARIAS LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM a Sra. Vilma Lúcia de Farias Lima, matrícula n.º 9177, que ocupava o cargo de Professor de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01794/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [12404/18](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); VANIA SUELY ARAUJO CELESTINO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM a Sra. Vânia Suely Araújo Celestino, matrícula n.º 9176, que ocupava o cargo de Professor de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01795/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [12575/18](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARLI MALHEIROS BARROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM a Sra. Marli Malheiros Barros, matrícula n.º 10284, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01796/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [12651/18](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); CASSIA CRISTINA NOBERTO CAMELO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM a Sra. Cássia Cristina Noberto Camelo, matrícula n.º 9170, que ocupava o cargo de Professor de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do



relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01797/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [12999/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); GERALDO FAUSTINO DA COSTA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Geraldo Faustino da Costa, matrícula n.º 003.510-6, que ocupava o cargo de Agente de Atividade Administrativa, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01798/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [14074/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Responsável); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); SILVIA PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM a Sra. Sílvia Pereira da Silva, matrícula n.º 9420, que ocupava o cargo de Professor de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01799/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [19915/18](#)

Jurisdição: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Railson Pereira Silveira (Responsável); Jesuina Ferreira de Sousa (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Riachão – IPAM a Sra. Jesuína Ferreira de Sousa, matrícula n.º 058, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Riachão/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01784/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [00774/19](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Responsável); Maria Luzinete Silva da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD a Sra. Maria Luzinete Silva da Costa, matrícula n.º 0131, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Alhandra/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01785/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [00775/19](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Responsável); Josefa Meterio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD a Sra. Josefa Meterio da Silva, matrícula n.º 0070, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Alhandra/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da



1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01786/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [00866/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); JANAINA SOUZA DE FREITAS (Interessado(a)); Maria Aparecida Souza de Freitas (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Janaína Souza de Freitas, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido feito. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01788/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [01300/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Responsável); Marli Santos de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM a Sra. Marli Santos de Sousa, matrícula n.º 1868, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01789/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [04132/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); JOSE LACERDA SOARES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Rayssa

Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. José Lacerda Soares, matrícula n.º 139.035-0, que ocupava o cargo de Eletricista, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01790/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [06714/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); LENILDA DE FARIAS ALVES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Lenilda de Farias Alves, matrícula n.º 134.629-6, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01791/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [07001/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); SINDOLFO LUIZ DE MIRANDA FREIRE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a));



Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Sindolfo Luiz de Miranda Freire, matrícula n.º 80.550-5, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01793/19

Sessão: 2805 - 26/09/2019

Processo: [08027/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); TEONIZA LEITE AMORIM (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Teoniza Leite Amorim, matrícula n.º 098.310-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05554/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Disraeli Abrantes Moreira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17491/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14658/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15685/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15686/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15687/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15702/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15782/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15969/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17403/19](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Tatiana da Rocha Domiciano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17677/19](#)



Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de Bayeux
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17677/19](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de Bayeux
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citados: Emanuel da Silva Alves (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2968 - 15/10/2019 - 2ª Câmara
Processo: [04468/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: José Severino dos Santos (Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).

Sessão: 2968 - 15/10/2019 - 2ª Câmara
Processo: [06161/18](#)
Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Juarez Alves Augusto (Gestor(a)); Ana de Lourdes Vieira Fernandes (Ex-Gestor(a)); Germana Maria de Oliveira Barros (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Sessão: 2968 - 15/10/2019 - 2ª Câmara
Processo: [12913/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Intimados: Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico); Gustavo Cavalcanti Neves (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2968 - 15/10/2019 - 2ª Câmara
Processo: [06160/19](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lucena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Intimados: Francisco dos Santos (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [08177/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Intimados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Procurador(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que apresentem, no prazo regimental, de forma categórica, os documentos e/ou as justificativas sobre as pendências suscitadas pela Auditoria em relatório de fls. 1673/1682.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11857/19](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2019
Citado: ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02437/19
Sessão: 2965 - 24/09/2019
Processo: [14493/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)); Antonio Batista Silva (Responsável); Maria Martins Alves (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a). Maria Martins Alves, matrícula n.º 235.03/98 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Água Branca/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00118/19
Processo: [00657/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Roberta Batista Abath (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)).
Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00072/19
Processo: [02975/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Ana Maria Cartaxo Bernerdo Albuquerque (Interessado(a)).
Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00071/19
Processo: [03216/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Vania Fernandes Dias Ribeiro (Interessado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)).
Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado,



justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00070/19

Processo: [06980/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Albamirte de Aguiar (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00114/19

Processo: [07001/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Elde de Albuquerque Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00086/19

Processo: [09993/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Raianna Moraes Marques (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00085/19

Processo: [12028/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Vania Fernandes Dias Ribeiro (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00084/19

Processo: [12566/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Carlos Augusto de Almeida Sena (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução

de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00052/19

Processo: [14076/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade (Gestor(a)); Teresa Cristina Teles de Holanda (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00083/19

Processo: [14597/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Natalia Fernandes Oliveira Navarro (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00051/19

Processo: [16692/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade (Gestor(a)); Teresa Cristina Teles de Holanda (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00088/19

Processo: [00533/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Aldo Freitas Menezes Junior (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00087/19

Processo: [03852/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Elde de Albuquerque Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.



Ato: Decisão Singular DS2-TC 00064/19

Processo: [04775/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Carla Pinho Manguiera Boudoux (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00116/19

Processo: [07723/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Raianna Moraes Marques (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00063/19

Processo: [09108/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Marivone Duarte Laureano Cordeiro (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00062/19

Processo: [11119/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Raianna Moraes Marques (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00069/19

Processo: [00408/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Joao Paulo Silveira Santos (Assessor Técnico).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00068/19

Processo: [00466/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Fabiola Amorim Albino (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00067/19

Processo: [02120/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Albamirte de Aguiar (Assessor Técnico).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00066/19

Processo: [02306/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Gilvan Viana Rodrigues Filho (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00065/19

Processo: [02366/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Gilvan Viana Rodrigues Filho (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00081/19

Processo: [08673/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Adriano Wagner de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00080/19

Processo: [08913/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016



Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Marivone Duarte Laureano Cordeiro (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00079/19

Processo: [09179/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Raianna Moraes Marques (Assessor Técnico); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Gilvan Viana Rodrigues Filho (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00078/19

Processo: [09386/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Giovanna Kluppel Silva Guedes Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00077/19

Processo: [09447/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Carlos Augusto de Almeida Sena (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00076/19

Processo: [09464/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Valdemir Martins Galdino Junior (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00075/19

Processo: [09937/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Joao Paulo Silveira Santos (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00074/19

Processo: [09985/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Joao Paulo Silveira Santos (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00073/19

Processo: [10294/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Carla Pinho Mangueira Boudoux (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00061/19

Processo: [10365/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Marivone Duarte Laureano Cordeiro (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00060/19

Processo: [10474/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Raianna Moraes Marques (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00059/19

Processo: [10982/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Adriano Wagner de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de



Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00058/19

Processo: [11356/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Aldo Freitas Menezes Junior (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00057/19

Processo: [12019/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Fabiola Amorim Albino (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00056/19

Processo: [12522/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Marivone Duarte Laureano Cordeiro (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00055/19

Processo: [12867/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Marivone Duarte Laureano Cordeiro (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00054/19

Processo: [12901/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Aldo Freitas Menezes Junior (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00053/19

Processo: [13306/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Aldo Freitas Menezes Junior (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00115/19

Processo: [13896/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Carla Pinho Manguiera Boudoux (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente processo, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público ou Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO, após decorrido o referido prazo.

Ata da Sessão

Sessão: 2963 - Ordinária - Realizada em 10/09/2019

Texto da Ata: ATA DA 2963ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019. Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 09100/14, 10384/15 e 09279/16(adiados para Sessão Ordinária do dia 17 de setembro de 2019, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC 07294/18(retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC 00560/19(retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu a inversão dos itens 6(Processo TC 07248/14), 17 (Processo TC 09836/18), 14(Processo TC 13499/18), 16(Processo TC 01039/19) e 7 (Processo TC 17314/15). Desta feita, na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07248/14 – Concorrência 003/2014, Contrato 042/2014 e Termos Aditivos, dela decorrentes, materializados pela Prefeitura de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, cujo objeto foi a contratação de empresa para terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima declarou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, foi passada a palavra a representante da parte interessada, Dra. Noêmia Lisboa Alves da Fonseca OAB/PB 26.632, para sustentação oral de

defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o voto do Relator, com a sugestão de comunicação ao Tribunal de Contas da União, em vista dos recursos federais utilizados. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo, com COMUNICAÇÃO ao Tribunal de Contas da União, através da SECEX-PB, em vista dos recursos federais utilizados. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09836/18 – Denúncia, com pedido cautelar, apresentada pela empresa PRIMEE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, representada pelo Senhor JOÃO FELIPE FERREIRA DE ALMEIDA, em face da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, sob a gestão do Prefeito JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, acerca de supostas irregularidades no edital da licitação 002/2018, na modalidade Tomada de Preços, realizada em 26 de abril de 2018, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação de estradas vicinais no Município. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima declarou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, foi passada a palavra a representante da parte interessada, Dra. Rafaela Lima Moura de Araújo, OAB/PB 26.373, para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão municipal para aprimorar a elaboração de editais da espécie; e COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão. Na Classe "E" – Licitações e Contratos. PROCESSO TC 17314/15 – Dispensa de Licitação 10.142/2015 e Contratos 10.393/2015, 10.394/2015, 10.405/2015, 10.411/2015, 10.413/2015, 10.414/2015, 10.416/2015, 10.418/2015 e 10.420/2015, dela decorrentes, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora ALEUDA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, visando a aquisição emergencial de materiais médicos hospitalares para a rede municipal de Saúde. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Stanley Marx Donato Tenório, OAB/PB 12.660, que, diante do voto adiantado do Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas acompanhou o relatório da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 13499/17 – Denúncia formulada pelo Senhor JOSÉ GILDENE SOARES OLIVEIRA, noticiando a ocorrência de irregularidades no Edital Chamada Pública nº 008/2017, materializado pela Prefeitura Municipal de Sousa, deflagrado para fins de credenciamento de empresa para comercialização eletrônica de tickets digitais de uso obrigatório no estacionamento rotativo pago, denominado de "rotativo eletrônico). Concluso o relatório, foi passada ao representante da parte interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas se pronunciou nos seguintes termos: "Excelência, pela narrativa, inicialmente, a denúncia é pertinente e houve uma perda superveniente do objeto. Chamo só atenção para Administração que, nesses casos, futuramente, caso possa levar a informação ao gestor, que se adote a modalidade Concorrência, porque o credenciamento seria justamente naquelas hipóteses em que um determinado serviço vai ser prestado e a administração pública está pronta para acolher todos os prestadores que se habilitem. Imagina um Município muito distante, que não tem nenhum médico, e a deficiência é tão grande

que qualquer médico que apareça nós vamos contratá-lo. Aí, podemos chamar o credenciamento, e não parece ser a melhor escolha para fins de zona azul, porque haveria, sim, empresas interessadas, e poderia ter sido feito o procedimento licitatório. Então, nada acrescentar, sinalizo a perda superveniente de objeto, e não houve repercussão econômica também. É a manifestação". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem a análise da matéria por PERDA DO OBJETO, com a RECOMENDAÇÃO ao gestor de não mais repetir a conduta descrita nos autos em oportunidades futuras. PROCESSO TC 01039/19 – Denúncia apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Contábil Ltda – EPP, em face da Prefeitura Municipal de Lastro, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019. Concluso o relatório, foi passada ao representante da parte interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE a Denúncia em análise; ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Athaide Gonçalves Diniz, Prefeito Municipal de Lastro, para que proceda à correção da falha constatada ou a devida anulação do certame, de tudo dando ciência à esta Corte, sob pena de multa; e RECOMENDAR para que a Administração Municipal não mais incorra na falha. Retomando à normalidade da Pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06284/19 – Prestação de Contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Mato Grosso, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor FRANCIEUDO JOSÉ DE LIMA. Concluso o relatório e não havendo interessados. O douto Procurador de Contas se pronunciou nos seguintes termos: "Excelência, matéria já bem recorrente aqui no Tribunal. Chamo só atenção porque o tema está bem na moda. A questão da possibilidade de contratação de escritórios privados pelos municípios, e já externei que a minha preocupação é com o próprio sistema de execução de decisões dos Tribunais de Contas. Então, que não se aplique, expressamente, às Câmaras de Vereadores, mas ao Poder Executivo. Mas que fique o registro. O STF diz que, nas imputações de débitos, a competência para executar a imputação do débito é do titular do crédito a ser executado, e o Ministério Público Comum não pode atuar nessa execução. Então, se houver uma imputação de débito de um milhão, de quinhentos mil em favor de um município, em desfavor de um gestor, a competência para execução é do município titular do crédito a ser executado. E aí, nesses casos que a contratação de escritório, por mais que se preste o serviço de consultoria e assessoria jurídica, desconheço um escritório que execute uma imputação de débito em desfavor do gestor contratante. Sobre esse viés, o tema não foi enfrentado. Acho que o Tribunal de Contas, em relação, à consultoria jurídica prestada por escritório, está caminhando no sentido da possibilidade. Mas tem que haver uma válvula de escape para execução das imputações de débitos. Se for de uma gestão anterior, de oposição, até que o escritório pode executar. Mas executar o próprio gestor, durante a execução contratual, isso seria uma situação que, na prática, seria impossível. E uma solução que existia há dez anos atrás, em caso de inércia, o Ministério Público Comum poderia atuar. Mas, tanto o STJ, quanto o STF afastou, e disse que, agora, a competência é do próprio município. No caso do Poder Executivo, entendo que deve, sim, existir alguém para quem o Tribunal de Contas possa cobrar, e suas decisões possam ser executadas e, ainda que haja contratação de assessoria jurídica eventual, acho pertinente a figura de um Procurador Jurídico concursado. Lógico que com um parâmetro de remuneração proporcional de um por cento de um município. Na medida em que aquele Procurador não ajude a execução de imputações de débitos oriundas do Tribunal de Contas. Aí, sim, o Tribunal de Contas pode chamar atenção do Procurador Municipal. Ele pode vir a responder por ato de improbidade porque deixou de arrecadar receita pública. Mas defendo a prerrogativa dos advogados da OAB. Acho que o tema nunca foi enfrentado sobre esse viés da gente, efetivamente, executar a imputação de débito, que, hoje, é em torno de 3% (a arrecadação efetiva de multas e imputações de débitos no Tribunal de Contas). No mais, como é uma situação corriqueira, a minha manifestação foi pela regularidade com ressalvas e multa, e reconheço que é uma tendência natural de afastar a multa na hora do julgamento porque o entendimento do colegiado já encaminha no sentido da possibilidade da contratação. Só destaco essa questão das

imputações de débitos. Que os escritórios contratados não executem os gestores contratantes. É a manifestação". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; RECOMENDAR à atual gestão no sentido de aprimorar a escrituração dos registros contábeis evitando as falhas apontadas no relatório PCA – análise de defesa e que foram sanadas com a apresentação de novos demonstrativos; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe "C" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06075/18 - Prestação de Contas relativas ao exercício de 2017, oriunda do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Sertãozinho, de responsabilidade do Senhor ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Dra. Débora dos Santos Alverga, OAB/PB 26.959, para sustentação oral de defesa. Na oportunidade, registrou a presença do gestor Expedito Rufino dos Santos. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas Anual, de responsabilidade do Senhor ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS, referente ao exercício financeiro de 2017; RECOMENDAR à gestão da unidade jurisdicionada sob análise, bem como à Prefeitura Municipal, para que as irregularidades apontadas sejam devidamente corrigidas, em especial: a) Realizar os registros orçamentários em estrita consonância com as normas legais pertinentes, evitando a repetição da irregularidade constatada no presente feito; b) Cumprir o disposto na Portaria MPS 519/11; c) Elaborar de forma precisa os demonstrativos patrimoniais/contábeis, a fim de que se possibilite um maior controle da dívida da Prefeitura Municipal para com o Instituto de Previdência; d) Realizar as avaliações atuariais competentes, encaminhando-as, sempre que necessário e/ou solicitado, a esta Corte de Contas; e) Adotar medidas com vistas à obtenção do CRP; f) Reorganizar os Conselhos Municipais de Previdência e Fiscal, observando as composições fixadas por Lei; e g) Realizar as reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais de Previdência e Fiscal; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05432/16 - Concorrência 001/2015 e o Contrato 034/2016, dela decorrente, materializados pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, cujo objeto foi a contratação de serviços de coleta, varrição, limpeza e remoção de resíduos sólidos, até os carros coletores, das artérias urbanas da cidade. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. PROCESSO TC 06056/16 - Pregão Presencial 009/2016 e Contratos 021/2016 e 022/2016, dele decorrentes, materializados pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade da ex-gestora, Senhora MARIA DO CARMO SILVA, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico-hospitalar, material de laboratório e soro destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o

seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 02250/19 - Denúncia, com pedido de cautelar, formulada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA contra o processo de Pregão Presencial nº 391/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração – Central de Compras. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER E JULGAR pela procedência da presente denúncia; RECOMENDAR à Auditoria com vistas à análise da forma de aquisição de gases medicinais para o Hospital Arlinda Marques no exercício 2019 em Processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde (Processo TC 00827/19) e da Secretaria de Estado da Administração (Processo TC 14056/19); e DETERMINAR o arquivamento dos autos diante da perda de objeto. PROCESSO TC 04773/19 – Denúncia formulada pelo Vereador Manoel Teotônio dos Santos Neto, noticiando suposta acumulação pela Senhora Marcele Araújo Pereira, nos cargos de Secretária da Educação e Cultura e Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Santana dos Garrote. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER E JULGAR improcedente a denúncia nos termos originalmente apresentados; RECOMENDAR ao Senhor José Paulo Filho, Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrote, para que proceda à autuação de processo administrativo com efetiva garantia ao contraditório e à ampla defesa, visando à exoneração da servidora Marcele Araújo Pereira, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal 027/2010; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 19190/18 – Denúncia, com pedido de adoção de medida cautelar, apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 04.076/2018, materializado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Fracionário decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem a análise da matéria por PERDA DO OBJETO. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13190/19 – Denúncia apresentada pelo Senhor ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO, representante da empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a gestão do Prefeito DIVALDO DANTAS, em relação ao processo licitatório Tomada de Preços 004/2019. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Fracionário decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria para subsidiar o acompanhamento da gestão de 2019 da Prefeitura de Itaporanga; e COMUNICAR a decisão aos interessados, encaminhando-se o processo, em seguida, ao arquivo. PROCESSO TC 14948/19 – Inspeção Especial com vistas a apurar possíveis irregularidades em descontos mensais para entidade sindical e concessão de licenças a servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Igaracy. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Fracionário decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, Preliminarmente, CONHECER da matéria como inspeção especial; no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; e DETERMINAR a expedição de comunicação aos interessados e o consequente ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08110/19 – Denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas na condução e realização do Pregão Presencial 032/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarabira - Fundo Municipal de Saúde, tendo como



objeto a contratação de laboratório de análises clínicas ou similar para realizações de exames laboratoriais e aquisições de materiais diversos. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Fracionário decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR procedente a denúncia; JULGAR IRREGULAR o edital do Pregão Presencial 032/2019; APLICAR MULTA PESSOAL ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 39,54 UFR/PB, em razão das irregularidades constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; RECOMENDAR ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, evitando a repetição das falhas constatadas; e DETERMINAR à Auditoria, quando do Acompanhamento da Gestão, que verifique a ocorrência ou não de prejuízo ao erário em razão da despesa já realizada e paga. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC 06709/18 e 15764/18 – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 07487/18, 10709/18, 13495/18, 13837/18, 16777/18, 16790/18, 02474/19 e 15212/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 04835/19, 05241/19, 05400/19, 08910/19 e 14366/19 – advindos do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC 02030/18, 07038/18, 10693/18 e 19489/18 – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 00598/19 - advindo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 01588/19 - advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 10233/19 - advindo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 13338/19, 13440/19, 13447/19, 13514/19, 4001/19, 14012/19, 14013/19 e 14086/19 – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas

acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS TC 13987/17, 14989/17, 19426/17 e 00964/18– advindos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 18799/17, 08947/18, 16786/18, 02483/19, 14779/19 e 15295/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, à unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 02093/19 – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 16238/18, 16251/18, 16791/8, 02352/19, 15257/19 e 15356/19– advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 00768/19, 09933/19, 10237/19, 10245/19, 10249/19 e 11093/19 – oriundos da Paraíba Previdência - PRPREV. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC 07501/18, 08949/18, 02475/19 e 11373/19 – oriundos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 05891/19, 05893/19, 06251/19 e 06255/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 13451/19 – oriundo da Paraíba Previdência - PRPREV. Concluso o relatório, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02784/18 – Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02193/18 pelo gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou os termos adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02193/18; e CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA LÚCIA GOMES CAVALCANTI, matrícula 1007741, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bayeux. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 30 (trinta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO



ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Muniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 10 de setembro de 2019.

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18656/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09788/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12093/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12321/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15346/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15346/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Carlos Antonio Rangel de Melo Junior (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15735/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16867/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)).

7. Alertas

Documento: [47171/19](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Cláudio Chaves Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01564/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Chaves Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame dos aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 evidenciou: 1. Não comprovação da realização de audiência pública para a elaboração daquele instrumento de planejamento; 2. Necessidade de constar na LDO os aspectos obrigatórios relacionados à fixação de metas e prioridades, à compatibilidade das receitas e despesas propostas com a execução ocorrida no ano de 2018 e à definição de parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos, sem prejuízo das demais regras que regulamentam a matéria; 3. Aperfeiçoamento da LDO, no que tange às metas para despesas e receitas registras; e 4. Imprescindibilidade de observar a vedação imposta no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, no que tange à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

8. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05791/19](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Alexandre Magno cândido da Cruz (Ex-Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Justificativa da ausência de chamamento público na celebração do convênio 01/2018 com o Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente (CENDAC); - Comprovação de publicação do extrato da referida justificativa, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [17292/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessado(s): Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Apresentar o(s) instrumento(s) normativo(s) fixador(e)s e outro(s) documento(s) relacionados aos valores de subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais praticados ao longo de 2019, contemplando, inclusive, reajustes/revisões, retroativos e diferenças pagas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

9. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [64538/18](#)
Número da Licitação: 10101/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA.
Data do Certame: 14/10/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [51519/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, SIMILARES, E GENÉRICOS, QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, COM FORNECIMENTO PARCELADO, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS E EMPRESAS DO SETOR
Data do Certame: 09/10/2019 às 11:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [52929/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos para operação e resgate nas atividades dos ambientes confinados do Setor de Esgoto da CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 08/10/2019 às 09:00
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 396.851,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [56032/19](#)
Número da Licitação: 01056/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Ração para animais, destinada aos animais que se encontram sobre a responsabilidade e cuidados do Município de Patos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital
Data do Certame: 11/10/2019 às 11:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [58855/19](#)
Número da Licitação: 01064/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços visando a possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e criação de conteúdos digitais, específico para as redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Patos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.
Data do Certame: 11/10/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [59342/19](#)
Número da Licitação: 09035/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de tubos PVC 1mpa para aplicação nas obras do sistema de abastecimento de água da comunidade Leolândia, no município de Mulungu, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 10/10/2019 às 09:00
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 565.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [60790/19](#)
Número da Licitação: 04062/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO E DESCUPINIZAÇÃO DE ÁRVORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 14/10/2019 às 10:00
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [63040/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES, INTEGRADA COM AS DEMAIS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB
Data do Certame: 08/10/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 19.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [66205/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços remanescentes de construção de um Edifício em Alvenaria de Unidade Básica de Saúde - Projeto Padronizado Padrão TIPO 1, Conforme Proposta Aprovada pelo Ministério da Saúde de Nº.11143891000113005. (Convênio a ser reativado).
Data do Certame: 10/10/2019 às 09:00
Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 279.191,42
Observações: A republicação se da em face a alteração da declaração negativa de parentesco

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [66743/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA DE MOGEIRO (<http://www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes>), email: mogeiroprefeituramunicipal@hotmail.com E PELO TELEFONE 3266-1033, NO HORÁRIO DAS 8:00 ÀS 12:00, ATÉ O DIA 07/10/2019.
Data do Certame: 08/10/2019 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [66746/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Eventual Aquisição parcelada de Material de Limpeza, Utensílios Domésticos e consumo em geral para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

Data do Certame: 09/10/2019 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [66748/19](#)

Número da Licitação: 00042/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

Data do Certame: 09/10/2019 às 09:30

Local do Certame: R. Juarez Távora S/N - Centro - Santa Rita/PB

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [66752/19](#)

Número da Licitação: 23037/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR

Data do Certame: 10/10/2019 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [66757/19](#)

Número da Licitação: 33004/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA EM 64 BAIRROS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 09/10/2019 às 10:00

Local do Certame: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SEPLAN/PMJP

Valor Estimado: R\$ 21.226.785,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [66766/19](#)

Número da Licitação: 00028/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material esportivo destinado ao Programa Segundo Tempo pertencente a Secretaria de Esporte do Município de cacimbas – PB

Data do Certame: 04/10/2019 às 08:00

Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [66769/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Suprimentos de Informática, com garantia.

Data do Certame: 10/10/2019 às 10:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico Banco do Brasil

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [66778/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de Quentinhas, Buffet e Coffee Break para atender as necessidades da Câmara Municipal

Data do Certame: 08/10/2019 às 14:30

Local do Certame: sala cpl câmara municipal de sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [66780/19](#)

Número da Licitação: 00032/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de peças diversas destinadas aos veículos pertencentes a frota municipal, utilizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município e as demais Secretarias Municipais

Data do Certame: 04/10/2019 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [66781/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: aquisição de Combustíveis e derivados de petróleo para atender as necessidades da Câmara Municipal

Data do Certame: 08/10/2019 às 14:00

Local do Certame: sala cpl câmara municipal de sousa

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [66784/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de prestação de serviço em gerar a folha de pagamento, contracheque, GEFIP, RAIS, DIRF, SAGRES PESSOAL, e demais atos administrativos nessa área, junto a Câmara Municipal de Sousa

Data do Certame: 08/10/2019 às 15:20

Local do Certame: sala cpl câmara municipal de sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [66785/19](#)

Número da Licitação: 00015/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição Parcelada de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS destinados a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB.

Data do Certame: 10/10/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Valor Estimado: R\$ 285.685,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [66787/19](#)

Número da Licitação: 00016/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Parcelada de MATERIAIS (DESCARTÁVEL, HIGIENE E LIMPEZA) destinados a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB.

Data do Certame: 10/10/2019 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Valor Estimado: R\$ 126.892,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [66792/19](#)

Número da Licitação: 00029/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços de frete de veículo e preparação de lanches e salgados, para atender as necessidades da Secretaria de



Esporte do Município de Cacimbas – PB, através do Programa Brincando com o Esporte, conforme convênio nº 879867/2018/ME/PMC/PB
Data do Certame: 04/10/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [66795/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS CONSTANTES DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR Nº 201406615/FNDE E Nº 2014006614/FNDE, VISANDO O ATENDIMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 04/10/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 53.594,86

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [66798/19](#)
Número da Licitação: 00046/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.
Data do Certame: 09/10/2019 às 13:00
Local do Certame: Sala de Licitação Prefeitura Municipal de Salgado
Valor Estimado: R\$ 18.143,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [66799/19](#)
Número da Licitação: 00049/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Alimentos Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades de todos os Órgãos da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba.
Data do Certame: 08/10/2019 às 08:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 221.403,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [66802/19](#)
Número da Licitação: 00050/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Conforme Proposta do Ministério da Saúde Nº 11307.940000/1190-01) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes – Estado da Paraíba.
Data do Certame: 08/10/2019 às 10:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 219.950,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [66803/19](#)
Número da Licitação: 00047/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.
Data do Certame: 09/10/2019 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitação Prefeitura Municipal de Salgado
Valor Estimado: R\$ 18.143,40

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [66805/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
Data do Certame: 11/10/2019 às 14:00
Local do Certame: Sede Câmara Municipal de Gado Bravo
Valor Estimado: R\$ 6.435,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [66807/19](#)
Número da Licitação: 00048/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE MÉDICOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 10/10/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação Prefeitura Municipal de Salgado
Valor Estimado: R\$ 307.800,00

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [66811/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Unidade Móvel.
Data do Certame: 11/10/2019 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 730.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [66814/19](#)
Número da Licitação: 10011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO TÉCNICA, CLÍNICA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS ESPECÍFICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO.
Data do Certame: 09/10/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [66817/19](#)
Número da Licitação: 10064/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E-SUS AB PEC.
Data do Certame: 09/10/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [66819/19](#)
Número da Licitação: 00096/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGEM ENDOSCÓPICOS
Data do Certame: 07/10/2019 às 08:30



Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [66821/19](#)
Número da Licitação: 00097/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM ENTREGA PARCELADA
Data do Certame: 07/10/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de reuniões da cpl
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [66823/19](#)
Número da Licitação: 00098/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL
Data do Certame: 09/10/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [66824/19](#)
Número da Licitação: 00100/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA - CONVÊNIO Nº 033/2019. - ITENS REMANESCENTES
Data do Certame: 09/10/2019 às 12:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [66826/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material esportivo, material de consumo, material gráfico e informática, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte do Município de Cacimbas – PB, através do Programa PECL, conforme convênio nº 879862/2018/ME/PMC/PB
Data do Certame: 04/10/2019 às 10:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [66829/19](#)
Número da Licitação: 00099/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA PLAYERGROUNDS
Data do Certame: 09/10/2019 às 10:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [66831/19](#)
Número da Licitação: 04088/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM

INCLUSÃO DE CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 10/10/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [66833/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLINICA NESTE MUNICIPIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Data do Certame: 15/10/2019 às 10:00
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 1.821.096,75

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [66835/19](#)
Número da Licitação: 04071/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS E SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEMHAB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 15/10/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [66837/19](#)
Número da Licitação: 00031/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços na lavagem de motos, veículos de pequeno porte, grande porte e máquinas pesadas, pertencentes a frota do município de Cacimbas – PB
Data do Certame: 04/10/2019 às 11:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [66840/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de 1 (um) veículo caminhão tipo basculante, com capacidade mínima de 6m³ para serviços de coleta de lixo e entulhos em diversas localidades no município, com motorista e combustível por conta da contratante.
Data do Certame: 08/10/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 17.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [66846/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 08/10/2019 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [66849/19](#)



Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISICÃO.
Data do Certame: 08/10/2019 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [66851/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS COM TRANSLADO, MEDIANTE REQUISICÃO.
Data do Certame: 08/10/2019 às 11:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [66853/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gás GLPP13 [recarga] botijão de 13Kg para consumo interno das Secretarias deste município e para distribuição gratuita à população comprovadamente carente.
Data do Certame: 10/10/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 54.187,50

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cubati
Documento TCE nº: [66854/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISICÃO.
Data do Certame: 08/10/2019 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [66855/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação em paralelepípedo com meio fio e calçada de passeio em concreto não estrutural em 1 (uma) Rua no Distrito de Lagoa Juca zona rural do município de Alcantil PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 17/10/2019 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 55.518,07
Observações: O aviso foi publicado na íntegra no DOM edição nº 171, de forma resumida no DOE pág 31 e DOU edição nº 188, pág 219 seção 3, todos no dia 27.09.2019.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: [66868/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

Data do Certame: 09/10/2019 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [66875/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA
Data do Certame: 10/10/2019 às 09:00
Local do Certame: Comissão de Licitação de Cabaceiras

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [66885/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Frutas e Hortaliças destinadas ao atendimento da Merenda Escolar, demais setores da Administração e Fundo Municipal de Saúde, exercício 2019.
Data do Certame: 08/10/2019 às 08:30
Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [66891/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de forma parcelada de pneus e acessórios novos de primeira linha fabricação, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 07/10/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [66895/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos constantes da Tabela de Preços ABC FARMA vigente - maior desconto, mediante a apresentação de receita médica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 09/10/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [66899/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de empreitada para poda de árvores e ajuntamento de ramos para remoção, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 09/10/2019 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [66900/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS E VIAS.
Data do Certame: 09/10/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Valor Estimado: R\$ 66.911,43



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [66903/19](#)

Número da Licitação: 00061/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículo para uso em representação e serviços do Gabinete do Prefeito

Data do Certame: 08/10/2019 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [66904/19](#)

Número da Licitação: 00062/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU Pousada LOCALIZADA NA CIDADE DE ESPERANÇA/PB

Data do Certame: 09/10/2019 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [66905/19](#)

Número da Licitação: 00028/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Data do Certame: 08/10/2019 às 14:00

Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [66913/19](#)

Número da Licitação: 00027/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Data do Certame: 08/10/2019 às 10:00

Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [66915/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 22/10/2019 às 11:00

Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio
Valor Estimado: R\$ 11.482,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [66916/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Peças para os Veículos Leves, Pesados e demais Máquinas e implementos com vistas à Manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 08/10/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [66917/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviços Mecânicos para manutenção corretiva e preventiva dos veículos, máquinas e implementos, da frota municipal de Saúde de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 08/10/2019 às 11:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [66918/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas(MHCD) no município de São José de Piranhas- PB, através do projeto de Reconstrução de Unidades Habitacionais – Convênio 1747/2017 entre Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Data do Certame: 14/10/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.
Valor Estimado: R\$ 506.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [66928/19](#)

Número da Licitação: 00028/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde se Serra Grande - PB, de acordo com as exigências contidas neste edital

Data do Certame: 11/10/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [66935/19](#)

Número da Licitação: 00037/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição por compra de um veículo tipo passageiros, 0 km, para melhor atender a Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 11/10/2019 às 09:30

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74

Observações: Maiores Informações: <http://belem.pb.gov.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [66937/19](#)

Número da Licitação: 00060/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AREIA PARA O USO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Data do Certame: 09/10/2019 às 09:00

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [66941/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio no Fórum da Comarca de Patos, conforme especificações no Termo de Referência.

Data do Certame: 11/10/2019 às 09:00

Local do Certame: Fórum da Comarca de Patos/PB no Centro da Cidade

Valor Estimado: R\$ 18.977,43

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [66942/19](#)

Número da Licitação: 00039/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE SAÚDE (PSF I LAGOA) DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE PROPOSTA Nº 12319.873000/1190-01 ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA-PB.
Data do Certame: 16/10/2019 às 12:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 99.995,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [67473/19](#)

Número da Licitação: 00063/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação com exclusividade de serviços bancários, inclusive pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, bem como empréstimo consignado sem exclusividade

Data do Certame: 10/10/2019 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Valor Estimado: R\$ 1.170.630,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [67489/19](#)

Número da Licitação: 00050/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de Kits de enxoval para recém nascidos, para serem entregues às mães, pertencentes à Famílias reconhecidamente carentes, residentes no município de Itapororoca, junto com a Secretaria de Ação Social

Data do Certame: 09/10/2019 às 14:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 61.389,90

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [67491/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE (OSS) PARA O GERENCIAMENTO E OFERTA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.

Data do Certame: 12/11/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua João da Mata, s/nº, Jaguaribe

Valor Estimado: R\$ 261.572.830,32

Observações: Valor máximo orçado sem CEBAS para o período da vigência contratual de 02 anos.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [67494/19](#)

Número da Licitação: 00238/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FLORES EM ARRANJOS E COROAS

Data do Certame: 11/10/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [67495/19](#)

Número da Licitação: 04087/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TOMBAMENTO E LOGRADOURO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E

SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 11/10/2019 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [67498/19](#)

Número da Licitação: 00027/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Oficina descentralizada de capacitações e treinamentos para os servidores municipais da Secretaria de Saúde de Serra Grande - PB, acerca das políticas de Saúde Pública e Sistemas de Informação no âmbito da Atenção Básica, sob o regime de registro de preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital

Data do Certame: 10/10/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Observações: SRP - Sistema de Registro de Preço

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [67510/19](#)

Número da Licitação: 00208/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PISO, TAPETES, PERSIANAS, VIDROS, CARPETE, DENTRE OUTROS), DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Data do Certame: 11/10/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde

Documento TCE nº: [67512/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE-PB.

Data do Certame: 07/10/2019 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

Valor Estimado: R\$ 180.955,72

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: [67518/19](#)

Número da Licitação: 00031/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros

Data do Certame: 03/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL

Observações: Pregão Presencial SRP n.º 00031/18, originário da PM Juazeirinho. Publicação apenas para empenhamento e pagamento de despesas da Secretaria de Saúde,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [67527/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 09/10/2019 às 09:00

Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal de S.S. De Lag

Valor Estimado: R\$ 206.725,35

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [67530/19](#)

Número da Licitação: 04086/2019



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PORTAS DE VIDROS E MANUTENÇÃO NOS MOTORES DOS PORTÕES AUTOMATIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD E SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SEGAP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 11/10/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [67538/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa ou proprietários de veículos (pessoa física) para prestação dos serviços de transporte de estudantes da zona rural do município de Bonito de Santa Fé, de SETEMBRO a DEZEMBRO de 2019, essas rotas requisitadas NÃO FORAM ATENDIDAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO ANTERIORES.
Data do Certame: 15/10/2019 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 29.650,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [67550/19](#)
Número da Licitação: 00065/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de notebook e impressora multifuncional destinados à todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB
Data do Certame: 10/10/2019 às 10:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 74.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [67554/19](#)
Número da Licitação: 00066/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Construção e Hidráulico, para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB
Data do Certame: 10/10/2019 às 11:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 138.655,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [67588/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O DEPÓSITO DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB
Data do Certame: 10/10/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [67589/19](#)
Número da Licitação: 00040/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 01 (Um) Veículo Tipo Caminhonete Pick-up 4x4, destinados aos trabalhos operacionais da Secretária de Saúde deste Município
Data do Certame: 10/10/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [67591/19](#)
Número da Licitação: 00059/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR (ITENS REMANESCENTES).
Data do Certame: 09/10/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [67596/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de confecções de próteses dentárias para atender aos usuários do Sistema Municipal de Saúde.
Data do Certame: 10/10/2019 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [67599/19](#)
Número da Licitação: 00167/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (INSUMOS DIVERSOS) destinado a HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL: HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, HRETCG, HRQ, CSG, HRP, HINL, HMSF, HDDJGS, HDFBC, HRPSRC, HRS, HRC E HMSC.
Data do Certame: 11/10/2019 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [67603/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de pessoa(s) física(s) para locação de veículos diversos em atendimento das necessidades das secretarias do município de Santa Cecília-PB
Data do Certame: 10/10/2019 às 12:00
Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [67607/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Veículo "Van da Saúde" para o transporte de pacientes (com acessibilidade - 01 cadeirante).
Data do Certame: 10/10/2019 às 13:00
Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [67610/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA/PB
Data do Certame: 09/10/2019 às 10:00
Local do Certame: PÇ SANTA ANA S/N CENTRO ALAGOA NOVA/PB
Observações: OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [67661/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e fornecimento de refeições: Almoço, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 14/10/2019 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/05/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [31252/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis e derivados

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/03/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [20078/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de kit didático de matemática e português para atender aos alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais, que trate dos conteúdos contemplados na BNCC e descritores da Prova Brasil. Município de Juru PB Exercício 2019

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/07/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [52862/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/09/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [65105/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADO À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/09/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [65108/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ESPECIE/TIPO BÁSICO 0KM ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2019/2019 OU 2019/2020, VERSÃO MAIS ATUALIZADA, MOTOR A PARTIR DE 1.0, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO), PASSAGEIROS DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/09/2019:

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [65187/19](#)
Número da Licitação: 33004/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA EM 64 BAIRROS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.
